



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º \_\_\_\_, DE 2019**

(Da bancada do PSOL)

Solicita ao Exmo. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Sr. Ernesto Araújo, informações acerca do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST) firmado entre os Estados Unidos da América (EUA) para utilização do Centro Espacial de Alcântara (CEA).

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal (CF), e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Sr. Ernesto Araújo, informações acerca do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST) firmado entre os Estados Unidos da América (EUA) para utilização do Centro Espacial de Alcântara (CEA).

Objetivamente, solicitamos as seguintes informações (que devem ser prestadas de maneira clara e objetiva, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade, nos termos do art. 50 da CF):

1. Quando o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas será formalmente apresentado à Câmara dos Deputados? Porque o governo federal está empreendendo um esforço publicitário com o material “Conhecendo o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas – Brasil e Estados Unidos” antes desta apresentação oficial?
2. Quais os responsáveis pelo conteúdo do material “Conhecendo o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas – Brasil e Estados Unidos”? Quanto foi gasto na produção, impressão e distribuição deste material? De onde saíram estes recursos

e quem aprovou estes gastos?

3. Quais os estudos que embasam as estimativas apresentadas na Sessão 2 do material publicitário apresentado por este Ministério? Quais os estudos que embasam, especificamente, as estimativas de benefícios apresentadas nesta Sessão?
4. No parágrafo 1 do Artigo III, o texto enuncia que o Brasil se compromete a não permitir o uso do Centro Espacial de Alcântara por outros governos estrangeiros que estejam sujeitos a sanções do Conselho de Segurança da ONU; que tenham, na avaliação do Brasil ou dos EUA, apoiado atos de terrorismo; ou que não sejam parte do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MTCR). Dado que estas determinações não se aplicam aos EUA, pois, como definido no Artigo II, o Veículos de Lançamento Estrangeiro e Espaçonaves Estrangeiras se referem a elementos de outros governos que não o norte-americano, e considerando que não há nenhuma determinação que proíba o uso bélico ou militar do CEA pelos EUA no texto, pergunta-se: há alguma restrição do uso bélico e militar pelos EUA do CEA? Se sim, em que dispositivo ela está pactuada?
5. O parágrafo 6 do Artigo V sinaliza que atividades militares serão desenvolvidas pelos EUA, ao determinar que as Partes deverão “manusear e salvaguardar quaisquer informações militares classificadas da outra Parte, obtidas em consequência de atividades executadas segundo os dispositivos deste Acordo”. Que tipo de atividades norte-americanas no Centro Espacial de Alcântara darão origem às referidas informações militares classificadas? Haverá algum mecanismo de aprovação prévia sobre essas atividades? Se sim, quais e como são ou serão pactuados?
6. Considerando que o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas não permite inspeções brasileiras das Áreas Restritas sem autorização dos EUA (Art. VI, parágrafo 6) e nem mesmo dos containers ou Áreas Controladas em que se encontrem veículos, espaçonaves ou equipamentos norte-americanos sem consentimento e supervisão

de Participantes dos EUA (Art. VII, parágrafo 2), pergunta-se: de que modo o Brasil garantirá que a Defesa nacional, a paz regional e a segurança das comunidades do entorno não serão ameaçadas pelo uso norte-americano da base?

7. Enquanto brasileiros não podem entrar nas Áreas Restritas sem autorização dos EUA, o Artigo VI do AST, em seu parágrafo 3, determina que o Brasil deverá permitir “livre acesso, a qualquer tempo” para servidores do Governo dos EUA, às Áreas Controladas, Áreas Restritas, e “outros locais”, e que “tais inspeções ou verificações poderão ocorrer sem aviso prévio”. Isso significa que os EUA terão acesso a todo o CEA enquanto o Brasil não poderá acessar certas áreas sem a autorização do governo norte-americano? Este Ministério considera que isso se adequa a alguma definição de soberania territorial? Se sim, qual?
8. O parágrafo 3 do Artigo IV do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas determina que o governo brasileiro “deverá deixar disponíveis Áreas Restritas”, às quais o acesso é controlado pelo governo norte-americano, e “cujos limites deverão ser claramente definidos”. Pergunta-se: Estes limites já foram definidos? Se sim, quais são eles? Se não, como serão definidos? Há uma porcentagem máxima do Centro Espacial de Alcântara que poderá ser convertida em Área Restrita? Se a resposta for afirmativa, qual a porcentagem?
9. Em conformidade com o Artigo VI, parágrafo 7 do AST, a Orientação Operacional, que acompanha o Acordo, determina, em seu Art. I, parágrafo 3, que órgãos de polícia e prestação de socorro emergencial entrarão em consultas com o Governo dos EUA “antes de acessarem as Áreas Restritas, e que Participantes Norte-Americanos acompanharão estas incursões, “exceto por impossibilidade devido a circunstâncias excepcionais”. O texto determina, ainda, que as equipes policiais ou de emergência deverão estar “devidamente instruídas sobre as exigências relativas à proteção de componentes ou destroços” oriundos de veículos, espaçonaves, equipamentos ou dados dos EUA.

Pergunta-se: em caso de acidentes ou suspeita de crimes no Centro Espacial de

Alcântara (CEA), as equipes policiais e de emergência deverão pedir autorização dos EUA para entrar nas Áreas Restritas? O que se constituem como circunstâncias excepcionais e onde estes parâmetros estão pactuados? As equipes policiais e de emergência deverão obedecer a determinações estrangeiras em sua atuação no CEA e, eventualmente, priorizar a proteção de componentes e destroços dos EUA, ou poderão seguir o protocolo e técnicas de suas corporações zelando pela vida e segurança das pessoas no local e seu entorno?

10. Os incisos C, D e E do Art. I, parágrafo 3, da Orientação Operacional do AST determinam que caso Órgãos de Polícia e de Prestação de Socorro Emergencial fotografarem ou apreenderem tecnologia dos EUA, os referidos órgãos “controlarão o acesso e a divulgação de informações relativas a tais itens” e “proverão o Governo dos EUA com cópias das fotografias, descrições das Tecnologia dos EUA apreendida e informações sobre os métodos de armazenamento e controle de acesso”. O texto determina que todos os itens serão restituídos aos EUA com o fim do inquérito e, caso tenham que ser retidos por exigências das leis brasileiras, ou puderem ser sujeitos a solicitação de divulgação ao domínio público “os Órgão de Polícia e Prestação de Socorro Emergencial usarão os argumentos legais cabíveis para impedir a divulgação de tais itens”.

Pergunta-se: Como isso se adequa à legalidade e os procedimentos de inquéritos e garantias constitucionais das normativas brasileiras? A determinação de que órgãos de política e prestação de socorro trabalharão contra a divulgação de itens ao público, quando esta divulgação é assegurada na lei brasileira, é cabível? Não se trata de instrução à censura que viola a Constituição Federal?

11. Além de proibir qualquer troca de tecnologia entre os países, o AST restringe a utilização dos recursos financeiros obtidos por meio das Atividades de Lançamento no CLA. O Artigo III, parágrafo 2, determina que o país não poderá utilizar “tais recursos para a aquisição, desenvolvimento, produção, teste, emprego ou utilização de sistemas da Categoria I do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MTCR), o que impediria o Brasil de utilizar os recursos

provenientes do CEA para mísseis, mas também para foguetes e Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTS).

Pergunta-se: De que modo essas restrições afetarão o Programa Espacial Brasileiro? O Brasil poderá desenvolver o Veículo Lançador de Microssatélites (VLM)? É cabível e constitucional que aceitemos restrições de alocação de orçamento vindas de um governo estrangeiro?

12. Os Artigos 6 e 15 do Convenção nº 169 da OIT determinam que as comunidades quilombolas devem ser consultadas previamente, de modo livre e informado sobre projetos que podem afetar seus territórios e modos de vida. Além disso, a Justiça Federal já determinou que se realize a titulação do território das comunidades quilombolas de Alcântara, em conformidade com as disposições constitucionais sobre o tema.

Pergunta-se: Este Ministério acredita que o AST com os EUA respeita as determinações da Convenção nº 169 da OIT? Se sim, de que modo? Este Ministério concorda com a avaliação expressa no informe n. 426/2017/COJAER/CGU/AGU de que as comunidades quilombolas “se converteram em uma verdadeira barreira ao desenvolvimento da nação brasileira”? Os corredores de pesca para as comunidades quilombolas serão de algum modo afetados? Os EUA terão algum controle sobre o acesso a estas vias?

13. Entre 1986 e 1988, 312 famílias quilombolas foram removidas de seus territórios ancestrais para o desenvolvimento do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA). Recentemente, quilombolas de Alcântara denunciaram os novos planos de expansão do governo brasileiro à OIT, dado que, além da ausência de consulta prévia, livre e informada, o novo projeto ocuparia toda a costa de Alcântara, 12.645 hectares, e resultaria na remoção de 792 famílias, e na restrição ao mar daquelas que já foram removidas no passado.

Pergunta-se: Os planos de expansão do CLA serão levados adiante? Há estudos



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

sobre os impactos desse plano nas comunidades quilombolas da região? Se sim, quais os resultados, quantas famílias serão removidas? Qual a relação desses planos e expansão com a assinatura do AST com os EUA?

14. Qual serão as condições de outros países em uma eventual exploração comercial do CEA? Este Ministério acredita que outros governos aceitarão as condições impostas pelo AST, incluindo as inspeções dos EUA sem aviso e até mesmo o monitoramento eletrônico “por meio de sistema de circuitos fechados de televisão” (Artigo VI, parágrafo 3) nas Áreas Controladas - áreas estas que, por definição do próprio AST seriam compartilhadas com outros países (Artigo II, parágrafo 15)? Se sim, há estudos que demostram essa convicção?
15. O parágrafo 3 do Artigo VIII, em seu inciso B determina que o Brasil “deverá assegurar que uma ‘área de recuperação de destroços’ (...) seja estabelecida no CEA e/ou em outra localidade acordada pelas Partes”. Onde o governo pretende instalar essa área de recuperação de destroços? Como este local será determinado? Quais suas dimensões?
16. O Ministro Marcos Pontes aparece como sócio de uma empresa de turismo espacial (CNPJ 08.671.525/0001-60, site: <http://agenciamarcospontes.com.br>), a qual oferece pacotes para ir para o espaço em convênio com uma empresa estrangeira, Virgin. Considerando as normas legais que regem a matéria, este Ministério considera que há conflito de interesses no fato de um dos Ministros que lidera o processo de aprovação do AST para uso comercial do CEA ser sócio de uma empresa que explora voos comerciais para o espaço? Se não, por que? A Virgin poderá desenvolver atividades no CEA caso deseje?

## **JUSTIFICAÇÃO**

Um documento de autoria dos Ministérios da Defesa, das Relações Exteriores e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação, intitulado “Conhecendo o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas – Brasil e Estados Unidos” tem circulado na tentativa de convencer parlamentares sobre o recém firmado acordo com os EUA. No



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

documento, depois de uma sessão de propaganda do governo sobre o referido texto, consta a íntegra do AST e a Orientação Operacional Relacionada a Órgãos de Polícia e de Prestação de Socorro Emergencial.

Esta é a primeira vez que as e os deputados brasileiros tem acesso ao AST e uma leitura atenta do texto revela que o novo acordo não é novo. Para além de pequenas mudanças de definição terminológica apresentadas no Art. II, a maior parte dos dispositivos são idênticos ou sofreram pequenas mudanças de redação, possuindo efeitos semelhantes ou piores do que aquele assinado pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso e que já foi negado pela Câmara dos Deputados.

De áreas totalmente controladas pelo governo dos EUA, à submissão das autoridades brasileiras a determinações estrangeiras na inspeção dos equipamentos e containers; da ausência de uma limitação do uso militar e bélico pelos EUA à limites ao uso de eventual receita arrecadada pelo Brasil no CEA; o AST está repleto de problemas e determinações que ameaçam a soberania nacional, a paz regional e as comunidades vizinhas ao CEA.

É importante ressaltar, que entre 1986 e 1988, 312 famílias quilombolas foram removidas de seus territórios ancestrais para o desenvolvimento do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA). Em 2006 o Decreto 5.894 promulgou o acordo entre o Brasil e a Ucrânia, o qual não respeitou a consulta prévia livre e informada às comunidades quilombolas de Alcântara, violando frontalmente os Artigos 6 e 15 do Convênio 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), assim como o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas em tela. O temor é que os planos de expansão do CLA ganham força com o novo Acordo de Salvaguardas Tecnológicas e levem à remoção de até 792 famílias quilombolas, além de afetar o acesso ao mar daquelas que já foram removidas no passado.

Não há dúvidas sobre o posicionamento estratégico da Base de Alcântara para lançamento de foguetes e satélites, dada sua localização próxima à Linha do Equador, o que acarreta em uma economia de cerca de 30% em combustível, e sua proximidade ao mar facilita a chegada de contêineres. No entanto, a exploração do local não pode se dar em detrimento às garantias constitucionais das comunidades quilombolas e da soberania nacional.

A circulação do material “Conhecendo o Acordo de Salvaguardas



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Tecnológicas – Brasil e Estados Unidos”, com a íntegra do referido texto, enseja uma série de dúvidas que devem ser respondidas detalhadamente e com urgência.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2019

**Ivan Valente**  
**Líder do PSOL**

**Fernanda Melchionna**  
**Primeira Vice-Líder do PSOL**

Áurea Carolina  
PSOL/MG

David Miranda  
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues  
PSOL/PA

Glauber Braga  
PSOL/RJ

Luiza Erundina  
PSOL/SP

Marcelo Freixo  
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim  
PSOL/SP

Talíria Petrone  
PSOL/RJ